



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2033, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para as secretarias municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para as secretarias municipais, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

I - Para a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo período de até 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
10	Operário (a)	07

II - Para a Secretaria do Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Ambiental	24

III - Para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
18	Professor	09
24	Auxiliar de Turma	18

IV - Para a Secretaria da Saúde, pelo período de até 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Clínico (a) Geral	24
01	Técnico (a) em Radiologia	14
02	Auxiliar de Serviços Gerais	07

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2033, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.


Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de dezembro de 2018.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração